



**LEI NÚMERO 1010/2002**

**“Cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Sabará, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações para o idoso no âmbito do Município.

Parágrafo Único: o Conselho Municipal do Idoso ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Art. 2º) Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Formular a Política Municipal dos Direitos do Idoso, definir suas ações e determinar as fontes e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei nº12.666, de 4 de novembro de 1997, e a Lei Federal n.º 8842, de 4 de janeiro de 1994;
- IV – indicar as prioridades a serem indicadas no planejamento global do município nas questões que dizem respeito ao idoso;
- V – sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução da Política Municipal de Atendimento ao Idoso;
- VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – estabelecer critérios para a composição dos quadros técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;
- VIII – incentivar a criação de oportunidades para o idoso no mercado de trabalho formal e informal;



## Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



IX – incentivar e apoiar as ações dos Municípios, das universidades, das entidades civis e dos Conselhos Municipais para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso;

X – promover gestões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade;

XI – cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento ao idoso;

XII – elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da data de sua implantação;

Art. 3º) O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, será constituído por dez membros sendo quatro das Secretarias Municipais afetas à Política Municipal do Idoso, quatro das entidades de defesa da política municipal do idoso e dois do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º: Terá assento garantido no Conselho Municipal do Idoso 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo 2º: Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente;

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Municipal do Idoso e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 4º: O mandato dos representantes das instituições civis será de três anos, permitida a recondução para mais um período;

Parágrafo 5º: O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Parágrafo 6º: Os representantes das instituições civis serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho;

Parágrafo 7º: O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho serão eleitos pelos membros nomeados e empossados na primeira reunião.

Art. 4º) A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, prestará ao Conselho Municipal do Idoso o assessoramento e o apoio administrativo necessário.



## Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



IX – incentivar e apoiar as ações dos Municípios, das universidades, das entidades civis e dos Conselhos Municipais para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso;

X – promover gestões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade;

XI – cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento ao idoso;

XII – elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da data de sua implantação;

Art. 3º) O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, será constituído por dez membros sendo quatro das Secretarias Municipais afetas à Política Municipal do Idoso, quatro das entidades de defesa da política municipal do idoso e dois do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º: Terá assento garantido no Conselho Municipal do Idoso 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo 2º: Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente;

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Municipal do Idoso e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 4º: O mandato dos representantes das instituições civis será de três anos, permitida a recondução para mais um período;

Parágrafo 5º: O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Parágrafo 6º: Os representantes das instituições civis serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho;

Parágrafo 7º: O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho serão eleitos pelos membros nomeados e empossados na primeira reunião.

Art. 4º) A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, prestará ao Conselho Municipal do Idoso o assessoramento e o apoio administrativo necessário.



## Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II , 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



**Parágrafo único:** O Conselho Municipal do Idoso poderá solicitar a cessão de servidor da administração direta ou indireta do Município para prestar serviços na Secretaria Executiva, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º) Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos na lei do orçamento anual do Município.

Art. 6º) A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, coordenará as ações de implantação do Conselho Municipal do Idoso e fará publicar edital para que as entidades civis indiquem seus representantes, conforme dispõe o parágrafo 6º do art. 3º desta Lei.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 04 de junho de 2002.

  
Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal